

LEI Nº 2821, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal de Cultura" do Município de Biguaçu, como órgão formulador e fiscalizador da política cultural do Município de Biguaçu, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal de Cultura" do Município de Biguaçu, como órgão formulador e fiscalizador da política cultural do Município de Biguaçu, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - Secetul. (Redação dada pela Lei nº 3575/2015)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Formular políticas e prioridades anuais na área de cultura;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento cultural do Município;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio cultural do município, incluindo os passíveis de tombamento;

IV - Fiscalizar a recuperação e conservação do patrimônio histórico, estético paisagístico do Município;

V - Acompanhar programas de incentivo e desenvolvimento a cultura do Município;

VI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área de cultura;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nos. [Política de Privacidade](#) [Política de Cookies](#) [Política de Segurança](#)

VII - Acompanhar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na apreciação de projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;

Aceitar todos

VIII - Fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos municipais e de instituições culturais do Município, patrocinadas com recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Rejeitar

IX - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões do patrimônio histórico, cultural e

estético do Município;

X - Fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que por consultado, e tiver competência técnica na questão em apreço;

XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na análise de convênios para realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XII - Manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipal de Cultura;

~~XIII - Elaborar o seu regulamento interno;~~

XIII - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal, através da Secetel. (Redação dada pela Lei nº 3575/2015)

XIV - Divulgar anualmente o relatório de suas atividades; e

XV - Exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei;

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:~~

~~Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;~~

~~Gerente Municipal de Cultura;~~

~~01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~

~~01 (um) Representante da Escola Municipal de Música;~~

~~01 (um) Representante da Academia de Letras do Município;~~

~~01 (um) Representante do Grupo Arcos;~~

~~01 (um) Especialista de notório saber na área de história e cultura;~~

~~01 (um) Representante das Associações Comunitárias de Biguaçu;~~

~~01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;~~

~~01 (um) Representante dos Órgãos de imprensa;~~

~~01 (um) Representante da Câmara Municipal; e~~

~~01 (um) Representante dos Estabelecimentos de Ensino Superior das Instituições instaladas no Município.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

b) Gerente Municipal de Cultura;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

e) 01 (um) Representante da Câmara Municipal;

f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

g) 01 (um) Representante da APAE;

h) 01 (um) Representante dos Blocos Carnavalescos;

i) 01 (um) Representante do Grupo Arcos;

j) 01 (um) Representante da Academia de Letras do Município;

k) 01 (um) Representante dos Estabelecimentos de Ensino Superior das Instituições instaladas no Município;

l) 01 (um) Representante da Liga de Gincaneiros;

m) 01 (um) Representante das Centrais de Tradições Gaúchas - CTG com sede no município de

Biguaçu; e

n) 01 (um) Diretor Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 3575/2015)

~~§ 1º A designação dos conselheiros efetivos e suplentes de que trata o "caput" deste artigo, deverá considerar nomes e representatividade reconhecida culturalmente.~~

§ 1º A designação dos conselheiros efetivos e suplentes de que trata o "caput" deste artigo, deverá considerar nomes e representatividade reconhecida culturalmente, indicados pelos órgãos representados e nomeados através de decreto pelo Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3575/2015)

§ 2º Os membros nomeados para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O conselho será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, dentre personalidades de reconhecida idoneidade e representatividade cultural.

§ 4º O mandato de conselheiro será gratuito e constituirá de serviços públicos relevantes.

~~§ 5º O conselho será dirigido por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente e um secretário, mandato de 02 (dois) anos permitido a recondução.~~

§ 5º O conselho elegerá dentre os membros que compõem, pela maioria, seu presidente, vice-presidente, secretário, e definirá a data de posse dos seus conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 3575/2015)

§ 6º Em não se tratando de mandato imediatamente subsequente, a recondução poderá se dar a qualquer tempo.

Art. 4º As atribuições de diretoria serão fixadas no regimento.

§ 1º Caberá ao presidente a convocação das reuniões.

§ 2º Poderão ainda participar mediante convite das reuniões do conselho, representantes de órgãos e entidades, cujas presenças contribuirão à realização dos objetivos e atividades do conselho, mas sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho deliberativo, será composto, obrigatoriamente, com 50% + 1 (um) dos seus integrantes devidamente oficializados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Biguaçu, cederá local para reunião, material para expedientes, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal de Cultura.

Valorizamos sua privacidade

Art. 9º O orçamento municipal consignará anualmente dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício correrão por conta de dotação existente na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 10 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho, elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 11 A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 2.821/2009, 23/09/2009
Sancionada em 23/09/2009

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2015

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)